

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA Nº 03/2020

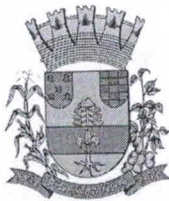
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ACESSO À INTERNET POR BAN-
DA LARGA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHALZINHO E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 225- Centro, Pinhalzinho-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereadora Maria Eva de Fátima da Silva Bacci, RG: 14.204.140-3, CPF: 030.380.108-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)**, CNPJ: 02.558.157/0001-62, I.E.: 108.383.949.112, com sede na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04571-000, Tel.: +55 11 4588 8286, Fax: +55 11 4588 8204, representada pelos Srs. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, RG: 27.638.106-3 - SSP/SP, CPF: 267.221.148-56, e **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, RG: 13.885.009-4 - SSP/SP, e CPF: 031.743.458-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do **Processo Administrativo nº 28, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO



Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet por banda larga, conforme descrição abaixo:

1 - Mensalidade dos Serviços					
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	IP Internet Banda Larga até 10 Mbps	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + 2 + 3) PARA 12 MESES:

R\$ 1.560,00

CLÁUSULA 2ª. – DO VALOR, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais mensais)**, totalizando **R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais anuais)** mediante envio mensal da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades ou do serviço de instalação acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora nos índices oficiais (IGP-M/FGV).

2.3 Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços poderão ser reajustados pelo índice oficial de correção monetária homologado pela Agência Reguladora Federal (ANATEL) incidente sobre o período dos 12 meses anteriores, de acordo com a legislação vigente.

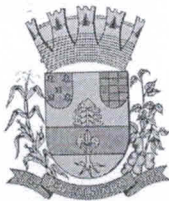
2.4 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.01031.2501.4.106.33.90.40.00

CLÁUSULA 3ª. – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 A Contratada deverá emitir mensalmente, até o dia 20 (vinte), a fatura em

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

3.6 O pagamento referente aos serviços contratados serão pagos mensalmente, diante da apresentação das respectivas notas fiscais até o dia 05 do mês subsequente.

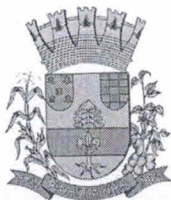
3.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

3.8 A indisponibilidade nos serviços será descontado no valor da cobrança pelo período equivalente, medido em horas.

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA



Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

4.1 A vigência do presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor, especialmente o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 5ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização dos serviços;

5.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

5.4 Notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável;

5.5 Providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços;

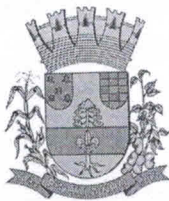
5.6 Assumir a responsabilidade pelas falhas provocadas pelo uso irregular ou inadequado por seus servidores dos aparelhos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA;

5.7 Proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato apenas por meio da CONTRATADA ou de assistência técnica por ela autorizada;

5.8 Garantir acesso e trânsito à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta e em outras opor

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

nidades que se fizerem necessárias, a seu critério;

5.9 disponibilizar à CONTRATADA, nos casos de extinção ou rescisão contratual, os equipamentos e bens eventualmente entregues à CONTRATANTE, para que a primeira se restitua dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo necessariamente, a descrição dos serviços prestados;

6.2 Tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

6.3 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

6.4 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste contrato;

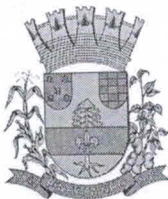
6.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços que não tenham sido ressalvadas no presente contrato;

6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.7 Manter os parâmetros de qualidade exigidos pela ANATEL, bem como se adequar a eventuais outros parâmetros que venham a ser definidos pela mesma;



Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.8 Assumir responsabilidade perante a ANATEL e a CONTRATANTE pela prestação e execução dos serviços;

6.9 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços contratados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA;

6.10 Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, ou hipóteses de interrupção por motivo de manutenção ou troca de equipamentos, informadas com antecedência à CONTRATANTE;

6.11 Fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à resolução de problemas de conexão;

6.12 Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pela CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro horas) as falhas decorrentes da prestação dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

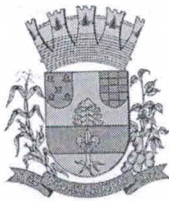
6.13 Responder por perdas e danos que vier diretamente a causar à CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do presente contrato;

6.14 Proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato.

6.15 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.16 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª. – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

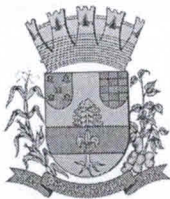
7.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

7.2.1 Advertência por escrito

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de:



Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- a) Não entrega dos serviços nos prazos exigidos;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

7.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de:

- a) Abandono do fornecimento, ora contratado;
- b) Descumprimento total do contrato;

7.3 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, o que não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

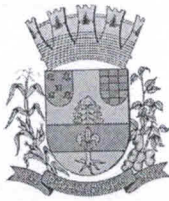
CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

11.1 O presente contrato decorre da dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 01/2014, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98

12.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3 Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

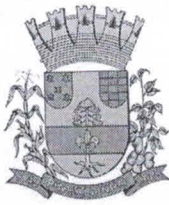
12.4 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos referentes a este instrumento constante do Processo Administrativo n.º 28, bem como as normas que regem este contrato, previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei 8.666/1993;

12.6 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integram o contrato,

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70


todos os fins e efeitos de direito;

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, 20 de novembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
CONTRATANTE

Maria Eva de Fátima da Silva Bacci
Presidente da Câmara


Rones Alves M. Portela
Gerente de Vendas

CONTRATADA


Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial

Testemunhas:

1) Maria Fernanda Ameri Gazell

2) Renato Outeiro Zaddini



Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
TELEFAX (11) 4018-4286 / 4018-4884